

Regime Diferenciado de Contratações

RDC ELETRÔNICO Nº 002/2022

Anexo II

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS
Nº ____/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS
E TECNOLÓGICOS - FINATEC E A**

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Av. L3 Norte, Ed. FINATEC – Asa Norte, CEP: 70910-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de RDC nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço global, da obra de construção da edificação Labzero, localizada no setor sul do campus Darcy Ribeiro, da Universidade de Brasília, em Brasília, Distrito Federal - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 O objeto do presente contrato contempla a ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO da Obra de Construção da Edificação LabZero-UnB, abrangendo os serviços de desenvolvimento de projetos executivos; serviços iniciais; movimento de terra; estruturas; paredes e divisórias; impermeabilizações; instalações elétricas; hidrossanitárias; luminotecnica; sistema de climatização; sistema de supervisão, comando e controle; rede de drenagem pluvial; sistema de geração distribuída de

energia solar; pisos, contrapisos, rodapés e soleiras; serviços complementares; limpeza e verificação final; etiquetagem de projeto e obra construída para eficiência energética; projetos as-built, para área construída de 207,00 m²

1.3 Os serviços ora contratados visam atender às necessidades do Projeto “Construção e monitoramento de Edifícios de Balanço Energético quase Nulo - Near Zero Energy Buildings NZEBs”, oriundo do Termo de Cooperação Técnica n° 002/2021 celebrado entre a Eletrobras, a Universidade de Brasília -UNB e FINATEC.

1.4 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em _____.

2.2 O prazo de execução do objeto é de **09 (nove)** meses e será iniciado na data estabelecida na ordem de serviço, cujas etapas observarão cronograma fixado no Edital e anexos.

2.3 Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4 As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de Termo Aditivo.

2.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei n° 8.666/1993, mediante prévio termo aditivo.

2.6 A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no Termo Aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$** _____
(_____);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação deste RDC correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **Eletrobras**, a **Universidade de Brasília -UNB** e a **FINATEC**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Anexos.

5.2 As parcelas de pagamento serão as previstas no Cronograma Físico-Financeiro, o qual integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Edital e Anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e Anexos, e na proposta da contratada.

10.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da FINATEC, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Anexos;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

12.1.4 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2 Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

14.1 O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

14.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.4 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da Licitação, subtraindo desse preço de referência a

diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na Licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

14.5 Para o objeto aqui sujeito ao regime de empreitada por preço global, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro Contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 12.462, de 2011, no Decreto n.º 7.581, de 2011, na Medida Provisória n.º 961, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/1993.

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam **eletronicamente** o presente instrumento de Contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de outubro de 2022.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas: